

Classificados



ANÚNCIO DE CONCURSO

A **Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.**, no âmbito da sua política de atribuição de estágios profissionais, pretende acolher, através de concurso, **1 (um) estagiário (a)**, para a Direção Comercial Sul, na Cidade da Praia, com o seguinte perfil, requisitos e conhecimentos:

1 – Perfil:

- Licenciatura em Gestão e áreas afins;
- Boa capacidade de relações colaborativas;
- Boa capacidade de desenvolvimento;
- Bom sentido de responsabilização;
- Boa capacidade de liderança inspiracional;
- Foco no cliente;
- Boa visão de negócio;
- Boa capacidade de agilidade para a mudança;

2 – Conhecimentos e Requisitos:

- Domínio da informática (na ótica do utilizador), com sólidos conhecimentos em Excel.

3 – Características valorizadas e aspectos preferenciais:

- Conhecimentos da língua inglesa;
- Conhecimentos da atividade seguradora;
- Idade não superior a 30 anos;
- Disponibilidade imediata.

4 – Processo selectivo:

- Triagem de candidaturas;
- Avaliação curricular;
- Entrevistas.

5 - Condições oferecidas:

- Estágio remunerado;

6 - Entrega das Candidaturas:

Os interessados deverão entregar as suas candidaturas em envelope fechado, contendo o Curriculum Vitae, Certificado de Habilitações Literárias, Fotocópia do BI, Registo Criminal e outros documentos relevantes, em qualquer Agência da Garantia SA, endereçada à **Direção de Pessoal e Logística**, com a menção **“Concurso de Admissão de estagiário (a) para a Área de Grandes Clientes e Corretores”**, até ao dia **23 de Junho de 2023**.



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“PEDREIRA DEMOL & TEC”

ILHA DA BRAVA

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“ PEDREIRA DEMOL & TEC ” – NOVA SINTRA - ILHA DA BRAVA do proponente – Sociedade DEMOL & TEC – Construções, Sociedade Unipessoal** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 07 de junho a 19 de julho nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Brava;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente na Ilha da Brava.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 13 de junho de 2023

A Diretora Nacional

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



NOTIFICAÇÃO

Por esta via são notificados os senhores, **JOSÉ AUGUSTO TAVARES MARTINS E RENEI DJANINE FREDERICO BARROS**, vigilantes da Setelima, em parte incerta, de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar no qual são visados por abandono de lugar, por violação do Artº 128º, nº 1, alínea b), do Código Laboral, em conjugação com os Artºs 244º, nºs 1 e 2 e 245º, do mesmo instrumento legal.

São citados ainda para apresentarem a sua alegação escrita no prazo de 08 (oito) dias úteis depois da publicação deste anúncio.

Praia, 14 de Junho, de 2023.

O Instrutor

Júlio César Barbosa



Ministério da Agricultura
e Ambiente



Climate Action Programme (CVE/401)

**NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST
CVE/401•23 5939**

**Title: Contracting services to enhance climate action
at the local level**

Maximum budget: 80 000 EUR - Performance period of 5 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for **Contracting services to enhance climate action at the local level** on behalf of Climate Action Programme (CVE/401) receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations, and public operators) and specialised in **management and accounting**.

Indicatively, services providers will have to demonstrate their technical capacity and experience in **management and accounting or equivalent, conception and implementation of procedure manual (administrative, financial, and accounting), local development, access to climate funding, capacity building of local actors with experience in similar work of more than ten years**.

The consulting team must be able to communicate in Portuguese.

The start of the contract is foreseen for August 2023 and for a duration of 5 months. Service providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde (Santiago - Praia, Boa Vista, Fogo – Mosteiros, Brava, and São Nicolau - Ribeira Brava). The maximum budget available for this contract is estimated at 80 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach by email no later than **27.06.2023 at 11h00 a.m.** (Cabo Verde's local time):

**Email: ines.pereira@luxdev.lu
c/c nathaly.santos@luxdev.lu**

**Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.
Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.**

*Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website:
www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)*



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 22º do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Orlando de Pina e Armanda Antónieta Oliveira de Pina**. - Que, no dia vinte e seis de abril de mil novecentos oitenta quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu, ORLANDO DE PINA, de cinquenta e cinco anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, no estado de casado com Armanda Antonieta Oliveira de Pina, sob o regime de comunhão geral de bens. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros os seus filhos: - **a) Manuel Oliveira de Pina**, solteiro, maior, residente nesta cidade do Mindelo; **b) – Bernardino Oliveira de Pina**, à data do óbito, solteiro, maior, atualmente casado com Judith Nascimento do Rosário, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **c) - Luís Manuel Oliveira de Pina**, solteiro, maior, residente na ilha de São Vicente; **d) - Carlos Alberto Oliveira de Pina**, à data do óbito, solteiro, maior, atualmente casado com Maria de Fátima Furão Fialho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na ilha de São Vicente; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; e por direito de representação, os netos: **e) - Josiane Aline de Pina Fortes; f) – Hernâni de Pina Fortes; g) – Anisie Cibél de Pina Fortes**, ambos, solteiros, maiores, residentes nesta cidade do Mindelo, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, estes filhos da sua pós-falecida filha, Orlandina Oliveira de Pina Fortes. - Que, entretanto, no dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Sentina, faleceu ARMANDA ANTONIETA OLIVEIRA DE PINA, de oitenta e três anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva daquele Orlando de Pina. -Que a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, tendo-lhe sucedido com únicos herdeiros legítimos os seus filhos, - **a) – Manuel Oliveira de Pina; b) – Bernardino Oliveira de Pina; c) - Luís Manuel Oliveira de Pina; d) – Carlos Alberto Oliveira de Pina; e por direito de representação, os netos: e) – Josiane Aline de Pina Fortes; f) – Hernâni de Pina Fortes; g) Anisie Cibél de Pina Fortes**; estes filhos da sua pré-falecida filha, Orlandina Oliveira de Pina Fortes.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 22 de maio de 2023.

Conta:202325377/2022

Art. 20.4.21000\$

Selo200\$

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 551223

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (1ª Publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **26/2022**, que o autor a CURADORIA DE MENORES, em representação da menor Lenira de Jesus Gomes, move contra os réus Herdeiros de ALCINDO MOREIRA SEMEDO, é o réu **JOSÉ MARIA GONÇALVES SEMEDO**, solteiro nascido a 07/06/1975, filho de Alcindo Moreira Semedo e de Maria de Fátima Gonçalves, com última residência conhecida em Achada São Filipe, em parte incerta da Angola, para, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contestar a ação, ficando advertido que, a não apresentação da contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber ao citado que:

é obrigatória a constituição de advogado, caso decida contestar deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, apresentando desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 07 de junho do ano de 2023.

A Juiz de Direito,

/Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivão,

/Janice Fernandes de Pina/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

2ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 56/2023.

Requerente: Ana Barbosa Teixeira.

Requerido: José Teixeira, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio citando o requerido **José Teixeira**, maior, filho de Manuel Dias Teixeira e de Maria A Teixeira/Andrade, com última residência conhecida em São Filipe- Fogo, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal de Família de Plymont, nos Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al, b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 30 de maio de 2023

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Jocelina Gomes Varela Tavares/



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 43/2022-2023.

Requerente: CEZALINA FORTES RODRIGUES, divorciada, natural de Santo Antão.

Requerido: **GÉRARD HUBERT MULA**, divorciado, natural da Argélia, residente em parte incerta da França.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Grande Instância de Marselha em 20 de Dezembro de 2001, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos fac-

tos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 23 de Maio de 2023

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Januária Silva Moreira Costa/
A Ajudante de Escrivão de Direito,
/Ivanilda D. da Graça Andrade/

Avenida Alberto Leite, CP nox003 - telefone e Fax 2314064



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=
REG. N.º 60 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justiça Judicial, registados sob o n.º 71/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) Maria de Lourdes Gomes, maior de idade, solteira, natural do Fogo, residente em Santa Filomena, representado (a, s) pelo mandatário judicial, o Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno sito em Santa Filomena, identificado pelo lote n.º 110, com uma área de 95,20m2, sobre o qual foi erigido uma casa composta por dois quartos, uma sala, uma casa de banho,

cozinha e quintal, confrontando a Norte com lote n.º 109, Sul com lote n.º 111, Este e Oeste com via pública”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento. autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de junho de 2023.

A Juiz de Direito,
/Paulo Jorge Santos Aires/
Ajudante de Escrivão,
/Jocelina Gomes Varela Tavares/

S. Filipe Fogo C.P. 03- Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. n.º 2251224/25 - Fax 2251592

= ANUNCIO JUDICIAL =

Autos - Inventário Facultativo, no 01/2023.

Inventariantes - Aida do Livramento Sousa Chantre e OUTRAS.

Inventariado - **Luciano Nascimento Chantre**.

Cabeça-de-Casal - Mónica do Rosário Sousa Chantre.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados é o **Interessado** - **ANTÓNIO MANUEL FERREIRA CHANTRE**, natural de Portugal, com residência em parte incerta do Luxemburgo, citado PARA OS TERMOS DO REFERIDO PROCESSO DE INVENTÁRIO e que pode, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, deduzir oposição ao inventário, impugnar; a sua própria legitimidade ou a das outras pessoas citadas, salvo se o tiverem sido como credores; e a competência do Cabeça-de-Casal.

FAZ AINDA SABER, de que caso deduza oposição ou impugna, é obrigatória a constituição de advogado; de que deverá pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, será notificado para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado do r.i. encontra-se nesta Secretaria para lhe ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 04 de abril de 2023
A Juiz de Direito,
/Daylen Bonilde Araújo do Livramento/
A Ajudante-Escrivão,
/Zaida Maria Sousa /



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr.45/2022-2023.

Requerente: MARIA MADALENA LUBRANO ODETE PIRES, divorciada, natural de São Vicente.

Requerido: **CORNELIS EDUARD MUNO**, divorciado, natural da Holanda, com última residência em Rozenburgo, Holanda, cidade de Roterdão

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, e **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilação de **TRINDA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Primeira Instância de Roterdão, 1º Juízo Singular em 10 de Outubro de 1983, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que a falta de

oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para fazer o acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado e ainda que goza da faculdade de requerer á O.A.C.CV o benefício de assistência judiciária.

A Juíza Conselheira,
/Dra. Ciresda Costa Neves/
A Ajudante Escriva de Ofício,
/Vanilda D. da Graça Andrade/

Avenida Alberto Leite, CP nº x 003-telefone e fax 2314064



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 1000 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Ia Série, que no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol** Conservador Notário em substituição no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11/ A, de folhas 22 a 23, a justificação notarial a favor da Sra. **Jacqueline Natalina Abreu Semedo**, NIF- 105 243 396, Solteira, maior, natural da freguesia de freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em EUA, qualidade e suficiência de poderes para o ato que verifiquei contar de procuração datada de 26/10/2022, outorgada no Cartório Notarial de SLO, adiante designada como **JUSTIFICANTE** e foi dito que:

1. Que a sua constituinte é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de um prédio urbana, situado em Lage, com a área de **2548.45m2**, confrontando do Norte com Estrada, Sul com Ribeira, Este e oeste com Joaquim Sanches Semedo, ins-

crito na matriz predial da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **1009/0**, com o valor matricial de **oitocentos mil escudos**.

2. Que esse prédio veio a posse da **JUSTIFICANTE** por doação não titulada, feita na **pelo seu pai Carlos Alberto Monteiro Semedo** há mais dez anos.

3. Que desde esse ano, portanto há **mais de dez anos**, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, com único objetivo que é nele pretende construir uma aldeia turística, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, oito de março de dois mil e vinte e três.

O Notário, P/S

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 77, de folhas 03 v a 04, outorgada no dia 12-04-2023, na qual, **Antero Orlando Chantre Oliveira**, contribuinte fiscal no 126411314, casado, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação no 19511026M004B, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 03-06-2026, residente em Chã de Pedras.

Alega com exclusão de outrem que é dono e legítimo possuidor de um lote de terreno que foi edificado um prédio de terceiro andar construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés do chão com uma garagem, no 1.º andar com uma casa de banho, uma cozinha/copa, uma sala comum e uma dispensa, no 2.º andar com dois quartos de dormir e uma casa de banho e no 3.º andar com 1/2 piso, composto por quatro quartos de dormir e uma casa de banho, situado em Chã de Pedras, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o no 2651/1, medindo 65 m2 (sessenta e cinco metros quadrados), confrontando do Norte, com Domingos Jose Sousa e Fátima Maria

Eternidade; Sul com João Evangelista Santo Fortes, Este com Antero Orlando Chantre Oliveira e Oeste com Estrada, omissos nesta Conservatória.

Alega que o referido prédio lhe veio a posse por herança do seu pai Pedro Ramos Oliveira.

Fez a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos da primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição para efeito de aquisição uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, publica, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Registos,
Conta nº 1477/2023

A Notária,
/D.ª Rosália D.ª
Djandra R.ª

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo António, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 24.05.2023, de folhas 29 a 30 do livro de notas para escrituras Diversas número 307 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Péricles da Assunção Delgado Martins**, nos termos seguintes:

Que têm perfeito conhecimento que no dia dois de março de dois mil e vinte e três, aos cinquenta e sete anos de idade, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Péricles da Assunção Delgado Martins**, no estado civil de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Imaculada Conceição Gomes dos Santos Martins, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho de Ribeira Grande de Santo António, filho de Francisco Telmo Martins e Maria do Livramento Delgado, que teve a sua última residência em Cidada, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Hernâni Alex Lima Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande de Santo António, residente em Povoação, Ribeira

de Grande de Santo António.

Iliandra Patricia Santos Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Chã de Alecrim, São Vicente.

Yenine Telma Santos Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 25 de maio de 2023.

CONTA: 42/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112

-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a folhas **98 a 99º**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Augusto Lopes Varela de Sousa**, que usava e era conhecido por **Augusto Lopes Varela**, casado com Maria Celeste Rebelo Lopes de Sousa, sob o regime de separação de bens, contribuinte fiscal número um seis cinco quatro cinco cinco nove quatro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, **prédio rústico de sequeiro**, medindo **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, situado em Achada Tossa - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Terreno Privado, Sul com Via Pública, Este com Octávio Furtado da Silva Varela e Oeste com Prédio Urbano Cerilo, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 7610, atualmente sob o número **203371/0**, com o valor matricial de **cem mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Avelino dos Reis Rodrigues Mascarenhas e Maria Augusta Borges**, pelo preço de cem mil escudos, no ano de mil novecentos e noventa e nove, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete de abril de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00
Imp.de selo:..... 200.00
Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº:539021/2023



Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP 22216937 (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo

-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **um**, a folhas **cinquenta e nove a sessenta**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **António Borges Pereira**, falecido no dia dezassete de abril de dois mil e vinte e um, em Achada Igreja - Picos, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, no estado de casado com **Ernestina Borges Pereira**, no regime de comunhão adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) Jorge Lino Costa Borges Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Estados Unidos da América; **b) Maria Manuela Costa Borges Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em cidade da Praia; **c) Manuel da Cruz Moreira Pereira** solteiro, maior, natural da freguesia e concelho já referidos, residente em São Vicente; **d) Maria Teresa Moreira Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho já referidos, residente em Portugal; **e) Salomão Moreira Pereira**, casado com Isaurinda Tomar Livramento Évora, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Ilha do Sal; **f) José Maria Moreira Pereira**, casado com Alicia Neves Fortes Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em cidade da Praia; **g) Iolanda da Conceição Moreira Pereira**, casada com Domingos da Silva Dias, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em cidade da Praia; **h) Paulo Sérgio Moreira Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **i) António Pedro Moreira Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **j) Moisés de Deus Gomes Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **k) Maura Ascensão Gomes Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, pefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido António Borges Pereira. Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Tota:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº553428/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone/VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia doze de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 82º do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **João Nepomoceno Vasconcelos**. - Que, no dia nove de julho de dois mil e vinte e dois, no Banco de Urgência, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Santo António São Vicente, faleceu, **JOÃO NEPOMOCENO VASCONCELOS**, de noventa e um anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado com Antónia Alves Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) Florentino Monteiro Vasconcelos; b) - Marcos Paulo Alves Vasconcelos; estes solteiros, maiores; c) - Adilen Lima Vasconcelos**, casado com Analiza Chantre Silva Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos; todos naturais

da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde residente em São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 15 de maio de 2023.

Conta: 202326131/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mire duzentos escudos

Proc: 553041

O Notário

Jose Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória e Cartório Notarial de São Miguel
NOTÁRIA: Elisângela de Jesus Varela Moreira**-EXTRACTO-**

Certifica narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.o, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.o 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada neste Cartório aos 18/05/2023, de fls 45 a 46, no livro de notas para escrituras diversas n.o 02, no qual, o sr. **Ivanildo de Jesus Miranda Semedo Fernandes**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta Cidade de Calheta, São Miguel, contribuinte fiscal **128 998 873** e titular do CNI com NIC 19891016M001R emitido 10/11/2022, pelo SINIAC de Santa Cruz, que outorga na qualidade de procurador da **Sra. Amélia Lopes Coelho**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Portugal, contribuinte fiscal numero **168 111 004**, conforme qualidade e suficiência de poderes, que verifiquei constar da procuração outorgada aos 27/07/2022, na Delegação dos Registos e Notariado de São Miguel, se declara que a sua representada é dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, (Rês-chão, primeiro andar e sótão) edificada sobre o lote no 20, com a área de **cento e vinte e sete metros quadrados**, situado em **Achada Batalha**, contruído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de betão assentes em argamassa, coberto de laje de betão armado, com a seguinte composição: Rês-do- Chão com dois quartos de dormir, sala, cozinha, casa de banho, corredor, quintal e garagem e caixa de escada que dá acesso aos outros pisos; primeiro andar com dois quartos, sala, cozinha, casa de banho e corredor; Sótão, confrontando do Norte com lote, **Sul Este e Oeste** com Estrada, com o valor matricial de **três milhões de escudos** e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número **dois mil quatrocentos e setenta barra zero** o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial.

2. Que, o referido lote sobre o qual foi implantado um prédio urbano, viera a posse da justificante, por Doação verbal feita pelo pai **Viriato Lopes Coelho** mcp "**Mimi**" no ano de 1992, cuja a construção ocorreu ainda no referido ano, com destino a casa de morada de família.

Que, desde o ano de 1992, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando os encargos de obras, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.o 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 29/05/2023.

Custas..... 1200

Reg. sob o n.º 386 /2023.

A Notária P/A

/Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fatima-Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a folhas **58 a 59º**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Juvêncio Moreira Pereira**, divorciado, contribuinte fiscal número um três três cinco sete dois cinco cinco dois, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, **prédio rústico de sequeiro**, medindo **trezentos metros quadrados**, situado em Tarafalinho- cidade de Assomada - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte e Sul com Via Pública, Este com Lotes números A-81 e A-82 e Oeste com Lotes números A-77 e A-78, omissa nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **10490/0**, com o valor matricial de **um milhão e duzentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Joaquim Avelino Ribeiro**, no ano de mil novecentos e noventa e um, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e um, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta de maio de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00(mil e duzentos escudos)

Conta n.º :552724/2023

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP 22216937 (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação**, que no dia vinte de março de dois mil e vinte e três, com início de folhas 74 vo do livro de notas número D/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Manuel do Rosário Cid**. - Que, tem perfeito conhecimento, que no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Ribeirinha - São Vicente, faleceu MANUEL DO ROSÁRIO CID, de cinquenta e três anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo

Antão, no estado solteiro. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos; - **a) Adizelene Simone Alves Cid**, residente em Ribeirinha; **b) Simone Oliveira Cid**, residente em Inglaterra; c) Ravidson Alves Cid, residente em Ribeirinha; - **d) William Patrick Oliveira Cid**, residente em Luxemburgo; - **e) Jocilene Oliveira do Rosário Cid**, residente em Luxemburgo; - **f) Tatiana**

Sofia Alves Cid, residente na ilha do Sal; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 21 de março de 2023.

Conta: 202326812/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

proc: 554772

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

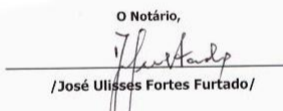
Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia oito de Junho de dois mil e vinte e três, de folhas 5 Frente a 6 frente, do livro de notas para escrituras diversas número 01-A, deste Cartório, a cargo de Conservador Notário Lic: **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Eugénio Pereira Sanches**, também conhecido por **Eugénio Sanches Pereira**, falecido no dia dois de novembro de dois mil e doze, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Augusta Lopes Gomes**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Curral Velho, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: a) **Reinalda Gomes Pereira**, solteira, maior, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, b) **Cristina Gomes Pereira**, solteira maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, c) **Arestides Gomes Pereira**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, d) **Gregória Gomes Pereira Sanches**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Raúl Mendes, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, e) **Ilídio Lopes Pereira**, falecido, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, f) **Ivilene de Jesus Lopes Pereira**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, g) **Florenço Gomes Pereira**, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com Domingas Soares Lopes, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, h) **Marcelina Gomes Pereira**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com João Mendes Tavares, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, i) **Bernardina Gomes Pereira**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho, j) **Firmino Gomes Pereira**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Curral Velho.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze de Junho de dois mil e vinte três.-

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Registada sob o n.º 55668/2023

O Notário,

/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do no 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia seis de junho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **84**, a folhas **50 a 52vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Humberto Euclides Varela Monteiro**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um cinco três dois oito cinco seis seis, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem do **prédio rústico de sequeiro**, confrontando do Norte com Lote número 42-F, Sul com Lote número 42-H, Este com Lote número 42-D e Oeste com Via Pública, com a área de 160m2 (cento e sessenta metros quadrados), situado em Covão Ribeiro, freguesia e concelho de Santa Catarina - Ilha de Santiago, omisso nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **97082/0**, com o valor matricial de **seiscentos e quarenta mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Arlindo Pires Monteiro**, pelo preço de duzentos e cinquenta mil escudos, no ano mil novecentos e noventa e nove, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos seis de junho de abril de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000\$00
Imp. de Sel:.....200.00
Total:1.200\$00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 555761/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
Juízo Cível

ANÚNCIO JUDICIAL

O Sr. Dr. **DJEFF KIRK FORTES NEVES**, Juiz de Direito, junto deste Juízo,

Faz saber que no Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Boa Vista, nos autos de Ação Declarativa Ordinária, registado sob o nº **62/2022-2023** movida pelo autor **THOMAS ANTON GAETANO KREUZER**, correm éditos de **20 (DEZ) DIAS**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, **CINTANDO** quaisquer interessados Incertos para, querendo, contestarem o pedido do autor acima referido, pelos fundamentos constantes dos duplicados da petição inicial, que se encontram à disposição dos mesmos no cartório deste Juízo, e que **consiste em declarar a autora como dono e legítimo proprietário, por a ter adquirido por usucapião, a embarcação de recreio, a motor de 40cv, de cor creme, de boca aberta, marca Ranieri, modelo Shark 17, com 5,18 m de comprimento.**

Faz ainda saber aos interessados incertos de que, **é obrigatória** a constituição de advogado; que, com a contestação, se a apresentarem, deverão, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, efectuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça de igual montante, n.º 1 do art. 110.º do

C.C.J e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando os interessados incertos por requererem o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V, deverão fazê-lo no prazo de **2 (DOIS) DIAS**, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, requererem à O.A.C.V, a nomeação de patronos, apresentando logo os elementos comprovativos de insuficiência económica.

Para constar se passou este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa. Juízo Cível do Tribunal Judicial da Boa Vista, 09 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três.

Juiz de Direito,

Djeff Kirk Fortes Neves
O Oficial de Justiça,

Ivan Santos Silva

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 06/06/2023, de fls. 47 a 48, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Que no dia, **cinco** do mês de **Fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e três**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **ADELINO MENDES MIRANDA**, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Irina Janete de Carvalho Rodrigues Semedo, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, filho de Joaquim Mendes Tavares e Ermelinda Furtado Miranda, com sua última residência em Palha Carga, Calheta.

Que, não tem conhecimento da existência de testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e nem descendentes, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, sua cónjuge e seus ascendentes:

a) Irina Janete de Carvalho Rodrigues Semedo, viúva de cujus, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente em França;

b) Joaquim Mendes Tavares, casado com Ermelinda Miranda sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel, concelho de São Miguel, residente em Palha Carga, São Miguel.

c) Ermelinda Miranda Furtado, casado com Joaquim Mendes Tavares sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Palha Carga, São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel, 06/06/2023.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo. 200.00 Total: 1.200.00
Reg. sob o n.º 417 /2023.

A Conservadora/Notária P/A

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 65 verso a fls 66 verso do livro de notas para escrituras diversas número 1- A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de nove de junho de dois mil e vinte e três, na qual **ALBERTO DA VEIGA MONTROND**, com NIF103548912, casado com Maria Flávia da Silveira Montrond no regime de comunhão geral de bens, segundo declarou, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente em Achada Grande Frente, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem de um prédio rústico, localizado em Atalaia, com área de três mil metros quadrados, confrontando a norte, Sul, Este, com Alberto Ramos Gonçalves e oeste com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda sob o número 9530/0, com o valor matricial de um milhão e oitocentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por ter sido comprado por escrito particular no Sr. Alberto Ramos Gonçalves, anterior

possuidor há mais de trinta anos, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 132/23

Artigo 20.º, 4.2 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:..1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário p/s,
/Roberto Carlos Barros Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44 / VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada aos 06/06/2023, de fls 49 a 50, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, no qual a **Sra. Arlinda da Paz Tavares**, casada com Daniel Ramos Duarte sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel, concelho de São Miguel, residente na Veneza, São Miguel, contribuinte fiscal **101545070** e titular de B.I. número 15450 de 14/01/2011, com validade vitalícia, emitido pelo ANICC de São Miguel, declara ser dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, construído sobre o lote n.º 92, quarteirão C, com a área total de **351,12 metros quadrados**, situado em Veneza, confrontando do Norte com Estrada, Sul com Espaço vazio, Este com Lote número 91, e Oeste com Lote número 93, com o valor matricial de **trezentos e cinquenta e um mil escudos**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número **dois mil e dezanove barra zero**, e omissos na Conservatória do Registo Predial, por falta de título formal para efeitos do registo.

2. Que, o referido lote, lhe veio a posse, por compra particular feita a **Sra. Beatriz**

Tavares Fernandes, mcp “Totinha”, no ano de 1982, pelo preço total de 5.000\$00, e nele foi implantado um prédio urbano, cujo a construção ocorreu em 1983, com destino a casa de morada de família.

3. Que, desde o ano de 1982 até a presente data, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando os encargos de obras, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel, 06/06/2023.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo. 200.00 Total: 1.200.00 -
Reg. sob o n.º 410/2023.

A Conservadora/Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1.º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 06.06.2023, de folhas 14 a 15 do livro de notas para escrituras diversas número 308 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Celeste Pereira Martins**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três**, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Celeste Pereira Martins**, aos sessenta e seis anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, que teve a sua última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Leonise Celeste Martins Pinto Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santos António, Praia.

Genilson Martins Pinto Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santos António, Praia.

Edna Maria Martins Pinto, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santos António, Praia.

Danielson Martins Pinto, solteiro, maior,

natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santos António, Praia.

Jorge David Martins Pinto Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santos António, Praia.

Sandra Helena Martins Pinto Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Luxemburgo.

Daniela Martins Pinto Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santos António, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 07 de junho de 2023.

CONTA: 13/2023

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

1.º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

ESTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim, **Maria da Luz Rodrigues Ramos dos Reis**, Notária por Substituição, deste Cartório, no pleno exercício de funções por o respetivo notário, **José Manuel Santos Fernandes**, se encontrar no uso de gozo para férias, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/76, a folhas 14 á 14v a habilitação de herdeiros, por óbito de **HELDER MARIANO MONTEIRO MELÍCIO**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro, falecido no dia dezoito de março de dois mil e vinte e três, no Hospital Agostinho Neto, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em palmarejo, cidade da Praia, ilha de Santiago.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como a única her-

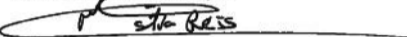
deira legitimária, a sua mãe, **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MELÍCIO**, à data do óbito viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, onde reside nesta cidade do Mindelo.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira a indicada herdeira ou com ela possa concorrer na sucessão, á herança da referida, **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MELÍCIO**.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo vinte e cinco do mês de abril de dois mil e vinte e três.

A Notária, por Substituição,



CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total....1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 538217Conta nº 202319677

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde
(Telefone Notário - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernades@rmi.gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia doze de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 78 vº do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Manuel Jesus Dias**. - Que, no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Cruz de João Évora - São Vicente, faleceu, **MANUEL JESUS DIAS**, de sessenta e seis anos, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: - **a) – Araci Ivone Carvalho Dias**, solteira, residente nesta cidade do Mindelo; **b) - Emersom Jesus Dias**, residente em Cruz João Évora - São Vicente; **c) – Jerri Alexon Gomes Dias**, residente em Espia - São Vicente; **d) – Suzilene Carvalho Dias**,

residente em Portugal; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **e); - Carlos Eduardo Frederico Dias**, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente em Palmarejo, ilha de Santiago, todos solteiros, maiores.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 15 de maio de 2023.

Conta: 202322854/2022
Art. 20.4.21000\$00
Selo.....200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Processo:546113



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

ESTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.06.2023, de folhas 40 a 41 do livro de notas para escrituras Diversas numero 308 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Domingos Lopes Borges**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e três de março de dois mil e vinte três**, em Subdistrito de Camden, Município de Landres, faleceu **Domingos Lopes Borges**, aos setenta e dois anos de idade, no estado civil de casado com Jesuína Lopes Moreno Borges no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Miguel de Arcanjo, concelho de São Miguel, que teve a sua última residência habitual em APT.2, Oakshot Court, Polygon Road, Camden, NW1.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Alice Furtado Borges, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal.

Anilda Leonor Gomes Lopes Carvalho, casada com Ermelinda de Pina Carvalho no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Landres.

Graciete Furtado Semedo Borges, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França.

Maria Felicidade Pereira Borges, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França,

Daniel Moreno Borges, unido de fato com Erica Cibebe Fonseca Gomes Borges no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Palmarejo, Praia.

Célia Maria Mendes Borges, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França.

Carla Joelma Fernandes Borges, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Portugal.

Ulisses Domingos Furtado Borges, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel de Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França.

Mónica Sofia Moreno Borges, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Landres.

Nádia Raquel Moreno Borges, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Landres.

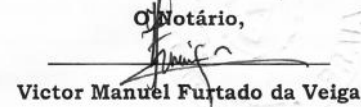
Elisabete Moreno Borges, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Landres.

Carlos Jorge Moreno Borges, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Lisboa.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de junho de 2023”.

CONTA: 29/2022
Art. 20.4.21000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de julho de dois mil e quinze, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante, Lic. Maria Vieira Fernandes, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 55, a folhas 78 a 79, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Jorge Fernandes Pereira Borges e Margarida Semedo Borges Pereira**, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do prédio rústico sequeiro, situado em Terrafalinho - cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, confrontando do Norte com Via Pública, Sul com Ribeira de Boa Entrada, Este e Oeste com Teresa Vieira Ribeiro, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **10.364/0**, com **valor matricial de cento e vinte mil escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse, por compra feita ao senhor Amaro Monteiro Fernandes, no ano de mil novecentos e noventa e sete, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que desde esta data, exercem em nome próprio uma posse pública, pacífica, contínua, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação da extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00(mil e duzentos escudos)

Conta nº 508114/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 16.05.2023, de folhas 83 a 84 do livro de notas para escrituras diversas número 306 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Albertina Varela de Aguiar Sousa Brito** nos termos seguintes:

Que no dia **sete de setembro de dois mil e vinte**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Maria Albertina Varela de Aguiar Sousa Brito**, aos cinquenta e nove anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência habitual em Terra Branca, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou seus únicos herdeiros os seus filhos:

Oldemisa Unai Aguiar Brito Tavares Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca,

Praia.

Ricardo Jorge Aguiar Brito Pinto Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 16 de maio de 2023.

CONTA: 05/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Sela do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, de folhas quarenta a quarenta e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia doze do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, em Boulevard Robert Ballanger, Villepinte, França, onde teve a sua última residência habitual em 1 Avenue Salvador Allende, Sevran, faleceu **CASIMIRO ARCÂNGELA ANDRADE**, que também usava **CASEMIRO ARCÂNGELA ANDRADE**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciado.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **1) Elsa da Silva Andrade**, divorciada, segundo declaram, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em França; **2) Sílvia Silva Andrade**, divorciada, segundo declaram,

natural da freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em França; **3) Sandrine Alicia Andrade**, solteira, segundo declaram, maior; **4) Priscilla Marie Andrade**, casada com Julien Robert Jacques Nouvellon, sob o regime da separação de bens, segundo declaram; e **5) Joël Daniel Andrade**, solteiro, segundo declaram, maior, estes últimos naturais de França, onde residem.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Casimiro **Arcângela Andrade**, que também usava **Casemiro Arcângela Andrade**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 552821

Conta n.º 202319285

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 15 de Junho

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEXTA - 16 de Junho

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SÁBADO - 17 de Junho

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

DOMINGO - 18 de Junho

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEGUNDA - 19 de Junho

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

TERÇA - 20 de Junho

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

QUARTA - 21 de Junho

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65



TABELA DE PREÇOS*

Publicidade

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00

Condições especiais podem ser negociadas

*Os preços não incluem IVA

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m². Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VISTO
Vereador pelo pelouro
Urbanismo e obra

Covão Lourenço

CONFIRMADO
Presidente da Câmara



G.TÉCNICO		OBS :	
C.M.S.DOMINGOS			
URB.	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino	Z	Q
DESEN.	USO: Habitação Mista	HM	07
ESC: 1/1000	Área Total: 406.10m ²	L	10
DATA: 07/03/2013		AFORZAMENTO DOAÇÃO	
		Compra <input type="checkbox"/>	
		Ocupação Temporária <input type="checkbox"/>	
		Nº de pisos: Cave, R/c +1(dois)	

Contacto: 9995269